



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000152/15	14/07/2015 14:23:01	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319835-5 / JOAQUIM OSMAR ARAÚJO	2.2 CPF/CNPJ: 493.660.846-72	
2.3 Endereço: RUA SEBASTIÃO LOPES PEREIRA, 415	2.4 Bairro:	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00319835-5 / JOAQUIM OSMAR ARAÚJO	3.2 CPF/CNPJ: 493.660.846-72	
3.3 Endereço: RUA SEBASTIÃO LOPES PEREIRA, 415	3.4 Bairro:	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Rosa de Baixo	4.2 Área Total (ha): 61,9788
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 4150300236479
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13021 Livro: 2AW Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 254.800 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.939.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,9424
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,1875	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,1875	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,1875
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				9,1875
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	254.811	7.939.318
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				9,1875
Total				9,1875
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		170,52	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 254.811 E 7.939.318..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 254.811 E 7.939.318..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 14/07/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 20/07/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 09,1875 hectares na Fazenda Santa Rosa de Baixo. É pretendido com a intervenção requerida a implantação da pecuária, tornando a propriedade produtiva, gerando renda e fixando o homem no campo.

3. Caracterização do empreendimento:

Localizada no município de Coromandel, a propriedade denominada de Fazenda Santa Rosa de Baixo possui área total de 61,9788 hectares correspondendo a 1,54 módulos fiscais, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel na matrícula 13.021 livro 2AW.

O imóvel pertence a microbacia do Rio Dourados e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Como recurso hídrico, possui em seu interior um curso d'água sem denominação que corta o imóvel ao meio, além de duas nascentes intermitentes. O relevo é suave ondulado, apresentando predominância de latossolo vermelho amarelo. Atualmente se desenvolve na propriedade a pecuária leiteira em regime familiar e com a intervenção pretende-se expandi-la.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada junto ao CRI de Coromandel e cadastrada no CAR. Perfaz uma área de 12,3300 hectares; sendo representativa da região e do imóvel onde está inserida. Atende as exigências da legislação vigente e possui fitosionomia típica de campo cerrado.

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR e verifiquei que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3119302-4884AC64EC434DA4A6A55F70366766EC - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 16/07/2015 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Segundo a planta topográfica de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121/TD e ART 2560202/2015, o imóvel possui 08,9424 hectares de áreas consideradas de preservação permanente. Constatei em vistoria que se encontram em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção possui fitofisionomia predominante de campo cerrado, computando 09,1875 hectares, tendo como principais espécies da flora aquelas comuns à fitofisionomia citada: Faveiro, Macieira, Cabelo de Nego, Pimenteira, Bico de Papagaio, Caviúna, Araticum Cagão, entre outras além de capim macega no substrato. Saliento que durante a vistoria não observei indivíduos protegidos por dispositivo legal (Pequi, Aroeira, Gonçalves Alves), porém, caso haja, existem poucos exemplares e a presença destes indivíduos não inviabiliza a implantação da atividade. Esse parecer não autoriza a supressão de tais indivíduos.

Como o relevo da área é caracterizado por suave ondulado, indicarei como medida mitigadora para esta intervenção a construção de cacimbas e terraços acompanhando as curvas de nível do terreno, para que não ocorra assoreamento de um pequeno curso hídrico presente no imóvel.

A área está apta à finalidade requerida que é formações de pastagens e a intervenção contribuirá de maneira positiva para geração de renda e fixação do homem no campo, visto que estamos tratando de agricultura familiar.

Saliento a necessidade de construção de uma cacimba no limite da área de reserva legal onde existe o início de um pequeno processo erosivo. Este parecer autoriza esta construção que servirá, além de contenção da erosão, como acúmulo de água para dessedentação de animais e até mesmo para levar água até a segue do imóvel. Esta intervenção não está localizada em área de preservação permanente.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 254.811 e 7.939.318, a Prioridade de Conservação e Integridade da Flora Nativa é Muito Baixa e a Vulnerabilidade Natural é Baixa. O empreendimento não se encontra inserido em áreas de extrema ou especial proteção de fauna e flora segundo análise biodiversitas.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 170,52 m3 lenha que serão utilizados pelo proprietário no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6 . Conclusão:

Considerando que a área está apta ao fim requerido; considerando que o imóvel possui reserva legal preservada, averbada e devidamente inscrita no CAR - Cadastro Ambiental Rural; e ainda; considerando que se trata de agricultura familiar e pequena propriedade rural; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 09,1875 hectares na Fazenda Santa Rosa de Baixo de propriedade da Sr. Joaquim Osmar Araújo.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- * Adotar práticas de conservação de solo e água, tais como plantio direto, construção de cacimbas e terraceamento em nível;
- * Construir uma cacimba no limite da área de reserva legal para evitar o assoreamento do curso d'água (Coordenada aproximada 254.900 e 7.939.750).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 16 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000152/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOAQUIM OSMAR DE ARAÚJO, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,1875ha do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rosa de Baixo", localizado no município de Coromandel, matrícula nº13021 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 61,61ha destes 12,33ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para a implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 0791074/2015, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,1875ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,1875ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras

e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de agosto de 2015